

CÂMARA MUNICIPAL DE

PROPOSIÇÃO Nº /2015.

“PROJETO DE LEI Nº /2015.

SÚMULA: Reconhece a União de Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCV/MS, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de _____ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de _____ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCV/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.941.195/0001-37, com sede na Avenida Hiroshima, n. 1561, Bairro Carandá Bosque II, CEP: 79.032-050, Campo Grande/MS, como **“...entidade oficial representativa das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul, para todos os efeitos de representatividade.”**

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de _____ à União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCV/MS se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretora, mediante pagamento da mensalidade fixada nos termos do Estatuto da UCV/MS.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de _____ em ___ de _____ de 2015.

aa) – xxxxxxxx
Prefeito Municipal.”

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm na União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCV/MS sua entidade oficial, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos e privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores dos legislativos municipais.

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da UCV/MS, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de quinze anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à UCV/MS. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e, é nesse sentido, que dispõe o art. 2º deste projeto, sobre a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretora.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de _____, em ___ de _____/2015.

- a) Vereador,
- b) Vereador,
- c) Vereador,